

.. FELSBERG  
ADVOGADOS

# Política Nacional de Resíduos Sólidos

## ❖ Criação da Política Nacional de Resíduos Sólidos

- No dia 03 de agosto de 2010 foi publicada no Diário Oficial da União a **Lei nº 12.305**, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (**PNRS**).
- Estão sujeitas a PNRS as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, responsáveis direta ou indiretamente pela geração de resíduos sólidos, e as que desenvolvam ações relacionadas à gestão integrada ou ao gerenciamento de resíduos sólidos.



## ❖ Conceitos da Política Nacional de Resíduos Sólidos

- **Logística Reversa** é um instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um **conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial**, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra **destinação final ambientalmente adequada**.
- *Art. 33 da PNRS*



# Acordo Setorial de Embalagens no Geral

## ❖ Acordo Setorial

- **Acordo Setorial:** ato de **natureza contratual** firmado entre **fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes com a União, representada pelo Ministério do Meio Ambiente**, tendo em vista a implantação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto.
- Assinado em 25 de novembro de 2015. Estabeleceu meta de recolhimento de **22%**
- Apresentou o relatório com os resultados da primeira fase no final de 2017.
- Os resultados são questionados pelo Ministério Público;

# ❖ Decreto de Isonomia

## DECRETO FEDERAL Nº 9.177, DE 23.10.2017

Art. 1º Este Decreto estabelece normas para assegurar **isonomia na fiscalização e no cumprimento das obrigações imputadas aos fabricantes, aos importadores, aos distribuidores e aos comerciantes de produtos, seus resíduos e suas embalagens sujeitos à logística reversa obrigatória.**

Art. 2º Os **fabricantes, os importadores, os distribuidores e os comerciantes de produtos**, seus resíduos e suas embalagens aos quais se refere o caput do art. 33 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, e de outros produtos, seus resíduos ou suas embalagens objeto de logística reversa na forma do § 1º do referido artigo, **não signatários de acordo setorial ou termo de compromisso firmado com a União, são obrigados a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, consideradas as mesmas obrigações imputáveis aos signatários e aos aderentes de acordo setorial firmado com a União.**

§1º As obrigações a que se refere o caput incluem os dispositivos referentes às etapas de operacionalização, aos prazos, às metas, aos controles e aos registros da operacionalização dos sistemas de logística reversa, aos planos de comunicação, às avaliações e aos monitoramentos dos sistemas, às penalidades e às obrigações específicas imputáveis aos fabricantes, aos importadores, aos distribuidores e aos comerciantes.

**Ações judiciais e  
procedimentos  
administrativos**

## ❖ Ações judiciais e procedimentos administrativos

- **1 (uma) Ação Civil Pública Ambiental com Pedido de Tutela Antecipada “ACP São Paulo”**

Objeto: revisão do Acordo Setorial firmado com a União (Ministério do Meio Ambiente).

Polo passivo: entidades que compõe a Coalizão Embalagens.

Últimos andamentos relevantes: A Coalizão Embalagens apresentou petição descrevendo as tratativas que vem sendo realizadas junto ao Ministério do Meio Ambiente para implementação da Fase 2 do Acordo Setorial e requerendo a suspensão do processo pelo prazo de 6 (seis) meses.

- **1 (uma) Ação Civil Pública Ambiental com Pedido de Antecipação de Tutela em Caráter Liminar “ACP Porto Alegre”**

Objeto: ressarcimento ao Município pelas despesas decorrentes das ações relacionadas à recuperação de embalagens por meio da coleta seletiva de recicláveis.

Polo passivo: entidades que compõe a Coalizão Embalagens.

Últimos andamentos relevantes: Contestações apresentadas. Aguarda-se decisão judicial.

# ❖ Ações judiciais e procedimentos administrativos

- **1 (um) Procedimento Administrativo instaurado pelo Ministério Público do Estado do Paraná**

Objeto: de levantar informações sobre a concretização da logística reversa em geral, em especial quanto ao cumprimento do Acordo Setorial de embalagens, assim como de eventuais passivos socioambientais, de modo a viabilizar a atuação dos Grupos de Atuação Especial em Meio Ambiente (GAEMAs) e das Promotorias de Justiça de Meio Ambiente do Estado do Paraná no referido tema.

Polo passivo: entidades que compõe a Coalizão Embalagens, entidades não signatárias do Acordo Setorial e empresas

Últimos andamentos relevantes: Aguarda-se a consolidação de informações setoriais para apresentação de manifestação.

- **4 (quatro) Inquéritos Civis Ambientais instaurados por Promotorias de Justiça do Meio Ambiente MPMS “ICs**

Objeto: apurar danos ambientais, sociais e econômicos relativos à falta de implementação do sistema de logística reversa de embalagens em Municípios sul-mato-grossenses.

- **132 (cento e vinte e nove) Ações Civis Públicas Ambientais com Pedido de Tutela Antecipada “ACPs Mato Grosso do Sul”**

Objeto: reparação de eventuais danos ambientais e ressarcimento aos erários municipais em decorrência de suposta não implementação de sistema de logística reversa de embalagens. O MPMS ajuizou até o momento 132 ações civis públicas, distribuídas em 19 (dezenove) comarcas e compreendendo 26 (vinte e seis) municípios do Estado. Ademais, para cada município, foram ajuizadas 05 (cinco) ações, diferenciadas pelo tipo de material supostamente produzido ou disponibilizado pelas requeridas.

Polo passivo: entidades que compõe a Coalizão Embalagens, entidades não signatárias do Acordo Setorial e empresas.

Últimos andamentos relevantes: admissão do incidente de resolução de demandas repetitivas (IRDR) e consequente suspensão das 132 ações.

## ❖ Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)

- Panorama: decisões conflitantes e risco à segurança jurídica.
- Objetivo: suspensão dos processos para fixação de teses jurídicas a serem aplicadas em todas as ações, tais como: i) competência da Justiça Federal para julgar as ações que tenham por objeto o cumprimento de acordo setorial de abrangência nacional; ii) litisconsórcio necessário da União Federal nas ações que tratem do Acordo Setorial; iii) conexão das ações civis públicas para julgamento conjunto; iv) legitimidade ativa do MPMS para fazer pedidos em nome e interesse dos Municípios (que possuem suas procuradorias jurídicas para esse fim); v) impossibilidade de obrigar as entidades/empresas a remunerarem os Municípios pela prestação de serviços de coleta seletiva e destinação final de embalagens; vi) Impossibilidade de se estabelecer obrigações aos signatários do acordo setorial além daquelas acordadas com a União.
- Em 29.04.2019, a Seção Especial Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul admitiu o incidente proposto pela Coalizão Embalagens, com a consequente suspensão das 132 ações civis públicas ambientais que tramitam no Estado.

# Perguntas

# Obrigado

**Rafael Locatelli Augusto**

[RafaelAugusto@Felsberg.com.br](mailto:RafaelAugusto@Felsberg.com.br)

+55 (11) 3141 - 9167

**Gustavo Breviglieri Garcia**

[GustavoGarcia@Felsberg.com.br](mailto:GustavoGarcia@Felsberg.com.br)

+55 (11) 3141-9164

[www.felsberg.com.br](http://www.felsberg.com.br)



## São Paulo

Av. Cidade Jardim, 803 - 5º andar  
Edifício Cidade Jardim - Itaim Bibi  
São Paulo - SP - CEP 01453 000  
Tel.: +55 (11) 3141-9100

## Rio de Janeiro

Praça Floriano, Nº 19  
15º andar - Rio de Janeiro - RJ  
CEP 20031-924  
Tel.: +55 (21) 2156-7500

## Brasília

SHS, Qd. 06, Complexo Brasil 21, Bl E,  
Sl 1508/09 -Asa Sul – DF  
CEP 70322-915 – Brasil  
Telefone: +55 (61) 3033-3390